



**LEI N° 3.677 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023**



**LEI N° 3.677 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023**

**EMENTA:** Altera a Lei nº 3.485, de 21 de dezembro de 2021, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Lei nº 3.485, de 21 de dezembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**"Art. 1º.** Fica criada a Política Municipal de Educação Integral – PMEI, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – SEDUCE, cujo objetivo é a concepção, o planejamento e a execução de um conjunto de ações inovadoras em conteúdo, método e gestão, direcionadas à melhoria da oferta e qualidade na Rede Pública Municipal que assegure a criação e implementação de um Sistema de Ensino em Educação Integral.

§1º. A Política Municipal de Educação Integral – PMEI será implantada e desenvolvida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes junto às unidades escolares da Rede Pública Municipal e expandida, a critério do sistema de ensino, observadas as condições de viabilidade e oportunidade.

§2º. As unidades de ensino que desenvolvem a Política Municipal de Educação Integral - PMEI serão denominadas Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral e Escolas Municipais de Educação Infantil em Tempo Integral." (NR)

**"Art. 2º.** São objetivos específicos da Política Municipal de Educação Integral – PMEI:

- I. VETADO
- II. Ampliar o currículo escolar articulado por meio da Base Nacional Comum Curricular e sua Parte Diversificada, considerando as diretrizes e os parâmetros nacionais e/ou locais e, por meio de metodologias, estratégias e práticas educativas inovadoras, assegurar o desenvolvimento dos estudantes de modo a oferecer as condições para a construção do seu Projeto de Vida;
- III. Garantir a adequação na infraestrutura física necessária para o funcionamento das Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral;
- IV. Assegurar que as Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral disponham de equipamentos, mobiliários, materiais didáticos e recursos

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.idoc.com.br/verificacao/9289-B6C5-DAEE-4999> e informe o código 9289-B6C5-DAEE-4999





tecnológicos necessários para a proficiência pedagógica e eficácia da gestão;

- V. Garantir a jornada de trabalho com dedicação integral de 40 (quarenta) horas semanais nos turnos matutinos e vespertino para os professores em exercício da docência, dos gestores escolares, vice-gestores, coordenadores pedagógicos, secretários escolares e demais servidores lotados nas Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral;
- VI. Planejar e oferecer formação continuada em rede para os gestores, vice-gestores, professores e demais profissionais vinculados à Política Municipal de Educação Integral- PMEI;
- VII. Elevar os índices de aprovação e frequência escolar para melhorar as condições do fluxo escolar, a redução da evasão escolar e de reprovAÇÃO, com acompanhamento e monitoramento dos dados de evolução no âmbito das Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral;
- VIII. Elevar os índices nas avaliações externas – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) e do Índice de Desenvolvimento da Educação de Pernambuco (IDEPE) – de acordo com as metas estabelecidas no Plano de Ação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Petrolina.

Parágrafo único - As Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral incorporarão as inovações pedagógicas e gerenciais da Política Municipal de Educação Integral – PMEI.” (NR)

**“Art. 6º.** A estrutura organizacional das Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral será constituída pelas seguintes funções:

- I. ....
- II. ....
- III. ....
- IV. Coordenador Pedagógico dos Anos Finais;
- V. Professores Coordenadores de Área (PCA) – Anos Finais;
- VI. ....
- VII. ....
- VIII. ....
- IX. ....
- X. Orientador de Pátio.” (NR)

**“Art. 12.** São atribuições específicas dos gestores das Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral, bem como das Escolas Municipais de Educação Infantil em Tempo Integral, além daquelas inerentes ao respectivo cargo.” (NR)

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/9289-B6C5-DAEE-4999>





**“Art. 13.** São atribuições específicas do Vice-Gestor de Tempo Integral, das Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral:

- I. Auxiliar o gestor da unidade de ensino na coordenação da elaboração do Plano de Ação;
- II. Realizar planejamento, execução e prestação de contas de verbas advindas das esferas do Poder Executivo, juntamente aos conselhos responsáveis;
- III. Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias com o Conselho Escolar e demais segmentos da Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral;
- IV. Responder pela gestão escolar na ausência do gestor;
- V. Elaborar, anualmente, em consonância com a gestão escolar, Plano de Ação da escola com os objetivos, metas e resultados a serem atingidos;
- VI. Coordenar as atividades administrativas, financeiras e os serviços de apoio, a exemplo da secretaria escolar, vigilância, alimentação, limpeza e conservação predial;
- VII. Elaborar, conduzir e rever periodicamente seu Programa de Ação individual, alinhado com o Plano de Ação da Escola.

Parágrafo único - O Vice-Gestor de Tempo Integral da unidade de ensino será, obrigatoriamente, o Presidente do Conselho Escolar. As escolas de Educação em Tempo Integral terão até 06 (seis) meses, a partir da publicação desta lei, para implementar o Conselho em conformidade ao proposto.” (NR)

**“Art. 14.** São atribuições específicas do coordenador pedagógico dos Anos Iniciais, do coordenador pedagógico dos Anos Finais das Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral, bem como do coordenador pedagógico das Escolas Municipais de Educação Infantil em Tempo Integral:

- I. Auxiliar o gestor da unidade de ensino na execução do projeto político-pedagógico de acordo com o Plano de Ação, o Currículo, a Agenda Bimestral, os Programas de Ação e os Guias de Aprendizagem;
- II. Orientar as atividades dos professores em horas de trabalho pedagógico coletivo e individual, assegurando a execução das suas respectivas agendas de estudo;
- III. Orientar os professores na elaboração dos Guias de Ensino e Aprendizagem;
- IV. Organizar as atividades de natureza interdisciplinar de acordo com o Plano de Ação da escola;
- V. Participar da produção didático-pedagógica em conjunto com os professores;
- VI. Avaliar e sistematizar a produção didático-pedagógica;
- VII. Apoiar o gestor da unidade de ensino nas atividades de difusão e multiplicação do modelo pedagógico e de gestão pedagógica, conforme os parâmetros fixados pela coordenação de Educação Integral;
- VIII. Responder pela gestão, na ausência do gestor e do Vice-Gestor;

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao9289-B6C5-DAEE-4999>





- IX. Garantir a formação continuada dos professores;
- X. Elaborar, anualmente, o seu Programa de Ação com os objetivos, metas e resultados de aprendizagem a serem atingidos;
- XI. Elaborar, conduzir e rever, periodicamente, seu Programa de Ação individual, com objetivos, metas e resultados de aprendizagem a serem atingidos, alinhado com o Plano de Ação da Escola;
- XII. Orientar os professores dos Anos Finais em seus componentes curriculares e colaborar com a formação continuada específica na área de Linguagens e Ciências Humanas, bem como Matemática e Ciências, com o apoio dos Professores Coordenadores de Área (PCA), de acordo com seus Programas de Ação, trabalhando com foco na interdisciplinaridade e nas ações para o processo ensino-aprendizagem." (NR)

**"Art. 15. ...."**

- I. Assessorar os professores no processo de alfabetização dos estudantes dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;" (NR)

**"Art. 18.** São atribuições específicas do orientador de pátio das Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral:" (NR)

**Art. 2º** - O art. 16 da Lei nº 3.485, de 21 de dezembro de 2021, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIII:

**"Art. 16. ....**  
.....  
.....

- XIII. Realizar substituições dentro da escola de atuação, quando solicitado pela gestão escolar, desde que haja reserva técnica de regência." (NR)

**Art. 3º** - A Lei nº 3.485, de 21 de dezembro de 2021, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

**"Art. 6º-A.** A estrutura organizacional das Escolas Municipais de Educação Infantil em Tempo Integral será constituída pelas seguintes funções:

- I. Gestor Escolar.
- II. Coordenador Pedagógico;
- III. Atelierista;
- IV. Articulador de Apoio;
- V. Articulador do Brincar."

**"Art. 14-A.** São atribuições específicas do Professor Coordenador de Área (PCA):

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao9289-B6C5-DAEE-4999>





- I. Acompanhar, orientar e monitorar o trabalho com os Princípios na sala de aula na sua área;
- II. Acompanhar e monitorar o desenvolvimento do currículo pelos professores de sua área específica;
- III. Acompanhar e monitorar o aproveitamento junto aos estudantes na sua área específica;
- IV. Apoiar os professores no diálogo com as Práticas Experimentais na sua área específica;
- V. Participar de reuniões com os demais professores coordenadores de área para alinhamento e encaminhamentos dos currículos de cada área;
- VI. Participar de reuniões com os demais professores coordenadores de área, bem como com o coordenador pedagógico, para alinhamento e articulação do currículo com as demais áreas do conhecimento.”

**“Art. 18-A.** São atribuições específicas do Atelierista das Escolas Municipais de Educação Infantil em Tempo Integral:

- I. Orientar os estudantes sobre como utilizar a efetiva comunicação, levando em consideração principalmente os pilares da educação: aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a conviver e aprender a ser, no ambiente escolar;
- II. Realizar atividades que envolvam criatividade, ludicidade, experiências, promoção do contato com objetos concretos e naturais que promovam o desenvolvimento do imaginário do estudante, assim como a sua expressão e protagonismo;
- III. Elaborar, anualmente, o seu Programa de Ação com os objetivos, metas e resultados de aprendizagem a serem atingidos;
- IV. Realizar planejamento das atividades diárias, assim como, registros do desempenho dos estudantes, contribuindo para composição do Guia;
- V. Auxiliar na organização e realização de atividades culturais, recreativas, esportivas, com viés pedagógico;
- VI. Cumprir as normas da escola, conforme o Regimento.”

**“Art. 18-B.** São atribuições específicas do Articulador de Apoio das Escolas Municipais de Educação Infantil em Tempo Integral:

- I. Participar dos planejamentos das atividades promovidas pela Escola;
- II. Zelar pelo processo de puericultura dos estudantes;
- III. Colaborar com a equipe escolar nas orientações dos estudantes durante a hora do cuidar;
- IV. Acompanhar e conduzir os estudantes às atividades específicas de sua rotina;
- V. Acompanhar os estudantes nos momentos de refeições;
- VI. Apoiar o professor no momento da condução das atividades, quando necessário;
- VII. Auxiliar na organização e realização de atividades culturais, recreativas, esportivas, com viés pedagógico;

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao9289-B6C5-DAEE-4999>





- VIII. Realizar comunicação assertiva com a equipe da Escola;  
IX. Cumprir as normas da Escola, conforme o Regimento."

**"Art. 18-C - São atribuições específicas do Articulador do Brincar das Escolas Municipais de Educação Infantil em Tempo Integral:**

- I. Desenvolver e liderar as atividades recreativas livres e direcionadas no Recreio de Possibilidades;
- II. Participar dos planejamentos, assim como realizar o planejamento das suas ações;
- III. Promover atividades de expressão corporal que envolvam música, dança, esportes, brincadeiras, gincanas;
- IV. Estabelecer comunicação assertiva e respeitosa com os estudantes e profissionais;
- V. Apresentar zelo aos materiais utilizados, assim como assegurar que estes estarão organizados antes dos momentos de início das interações;
- VI. Cumprir as normas da Escola, conforme o Regimento."

**Art. 4º** - Os cargos de Educador de Pátio, Coordenador dos Anos Finais da área de Linguagens e Ciências Humanas e Coordenador dos Anos Finais da área de Matemáticas e Ciências, ficam transformados, respectivamente, nos cargos de Orientador de Pátio e Coordenador Pedagógico de Anos Finais.

**Art. 5º** - Além das Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral, integrarão esta política, as Escolas Municipais de Educação Infantil em Tempo Integral, cuja proposta de atuação deverá ser elaborada e regulada em até 12 (doze) meses.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024, revogando-se nessa data as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de dezembro de 2023.

**SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO**  
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao9289-B6C5-DAEE-4999>





ANEXO

ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL – EMETI

AMPLIAÇÃO QUADRO MAGISTÉRIO				
Cargo	Valor gratificação de Dedicação Integral (R\$)	Quantitativo do quadro funcional		
		LEI Nº 3.485/2021	Ampliação	TOTAL
Professor dos Anos Iniciais e Professor Anos Finais efetivos	2.400,00	225	15	240

AMPLIAÇÃO QUADRO DA EQUIPE GESTORA				
Cargo	Valor gratificação de Dedicação Integral (R\$)	Quantitativo do quadro funcional		
		LEI Nº 3.485/2021	Ampliação	TOTAL
Gestor Escolar de Tempo Integral	3.200,00	15	01	16
Vice-Gestor de Tempo Integral	2.600,00	15	01	16
Coordenador Pedagógico de Tempo Integral	2.600,00	15	01	16
Secretário escolar de Tempo Integral	1.000,00	15	01	16

QUADRO DO MAGISTÉRIO				
AMPLIAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA				
Função - Símbolo	Valor gratificação de Dedicação Integral (R\$)	Quantitativo do quadro Funcional		
Coordenador Pedagógico da Educação em Tempo Integral - CPETI	3.200,00	LEI Nº 3.485/2021	Ampliação	TOTAL
		01	01	02
Coordenador de Planejamento e Gestão da Educação em Tempo Integral - CPGETI	3.200,00	LEI Nº 3.485/2021	Ampliação	TOTAL
		01	01	02

CARGOS COMISSIONADOS				
Cargo	Requisitos	Vencimento (R\$)	Representação (R\$)	Quantitativo do quadro funcional
Orientador de Pátio*	Ensino Médio Completo.	662,43	650,00	50

\*Ficam transformados os 45 (quarenta e cinco) cargos de Educador de Pátio, previstos na Lei nº 3.485/2021, no cargo de Orientador de Pátio.

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao9289-B6C5-DAEE-4999>





**ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL EM TEMPO INTEGRAL – EMEITI**

AMPLIAÇÃO QUADRO DA EQUIPE GESTORA		
Cargo	Valor gratificação de Dedicação Integral (R\$)	Quantitativo do quadro funcional
Gestor Escolar de Tempo Integral	3.200,00	03
Coordenador Pedagógico de Tempo Integral	2.600,00	03

QUADRO DO MAGISTÉRIO		
AMPLIAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA		
Função - Símbolo	Valor gratificação de Dedicação Integral (R\$)	Quantitativo do quadro funcional
Coordenador Pedagógico da Educação em Tempo Integral - CPETI	3.200,00	01
Coordenador de Planejamento e Gestão da Educação em Tempo Integral - CPGTI	3.200,00	01

CRIAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS				
Cargo	Requisitos	Vencimento (R\$)	Representação (R\$)	Quantitativo do quadro funcional
Atelierista	Formação em Curso Superior Completo.	662,43	2.400,00	03
Articulador de Apoio	Ensino Médio Completo.	662,43	650,00	27
Articulador do Brincar	Ensino Médio Completo.	662,43	650,00	03

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/9289-B6C5-DAEE-4999> e informe o código 9289-B6C5-DAEE-4999

